

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União Fundada em 08.12.92

Oficio nº 026/2016secp.

Brasilia, 15 de fevereiro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Federal Maurício Quintella Lessa Líder do Bloco PR, PSD, PROS Câmara dos Deputados Brasília - DF Recibi o Original
Em 36/00/16
modinia 1215/64
os 18/10
Secretaina: (61)3215-9553
Licia

Assunto: solicita apoio político e formal à aprovação do PL 2648/2015 com as melhorias defendidas pela categoria dos servidores do Poder Judiciário da União.

Senhor Deputado,

A Fenajufe - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União, entidade sindical de grau superior representativa da categoria, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal e do artigo 240 da Lei nº 8.112/90, congregando 30 (trinta) sindicatos filiados em todo o território nacional, vem respeitosamente solicitar apoio político e formal de Vossa Excelência e bancada parlamentar para a aprovação do reajuste salarial dos servidores do Poder Judiciário da União, por meio do Projeto de Lei nº 2648/2015, com alterações no texto que serão expostas abaixo.

É de conhecimento de Vossa Excelência que a reposição salarial dos servidores do Judiciário foi um dos temas mais discutidos no Congresso Nacional em 2015. Lamentavelmente, após regular aprovação por ambas as Casas Legislativas, o PLC 28/2015 (PL 7920/2014 na Câmara dos Deputados) foi vetado pela presidente Dilma Rousseff em julho passado, e por margem muito estreita o veto acabou mantido em sessão do Congresso Nacional realizada em novembro.

O projeto estava dentro de todos os limites legais e orçamentários, e tinha por propósito recuperar parcialmente perdas que até então giravam em torno de 50%, conforme dados do próprio STF, acumuladas desde a última recomposição salarial efetiva, ocorrida em 2006, já que não tem sido cumprida a revisão geral anual prevista na Constituição. Além disso, o projeto tinha um custo percentual sobre a folha de pagamento inferior à inflação de todo o



Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União Fundada em 08.12.92

periodo abrangido, e já previa de antemão um escalonamento com integralização do impacto apenas em 2018.

Após a manutenção do veto, a categoria decidiu em suas instâncias que continuaria lutando pela reposição salarial, a partir de então, por meio da aprovação com melhorias do PL 2648/2015, enviado pelo STF ao Congresso em agosto e apresentado como fruto de negociação com o governo, sem participação nem conhecimento dos servidores quanto ao seu conteúdo. O novo projeto significou um expressivo rebaixamento em relação ao conteúdo do PLC 28/2015, especialmente nos valores e prazos.

Assim, para que a proposição possa atender ao menos em parte suas reivindicações, a categoria reivindica as seguintes alterações no conteúdo do projeto original, com vistas à sua rápida aprovação e implementação:

 Aproveitamento e utilização na íntegra dos recursos já negociados entre STF e governo para o reajuste dos servidores no ano de 2016, regularmente previstos e alocados no anexo V da Lei nº 13.255/2016 – Lei Orçamentária Anual de 2016.

Como o projeto não foi ainda aprovado e convertido em lei, apesar da previsão de implementação a partir de janeiro de 2016, a categoria exige, tal como já foi anunciado pelo Chefe do Poder Judiciário em relação à magistratura, que os valores previstos desde janeiro sejam redistribuídos e alocados nas parcelas seguintes à aprovação, de modo que sejam integralmente aproveitados.

O aproveitamento é plenamente viável e não há justificativa para que não ocorra, pois esses recursos já constam do Orçamento da União aprovado para 2016, devidamente alocados e disponíveis para empenho. Além disso, não há criação de nova despesa que pudesse elevar o custo total do projeto, já que, sendo escalonado o reajuste, as parcelas incrementadas com os valores redistribuídos seriam absorvidas pelas parcelas seguintes fixadas, dado o caráter progressivo e cumulativo da implementação.

2. Redução para 2 (dois) anos do prazo previsto de implementação do índice previsto no Projeto, tendo-se como ponto de partida o exercício de 2016 e os valores já negociados, assegurados e alocados no Orçamento da União em vigor (anexo V da Lei nº 13.255/2016).

Considerando que o índice previsto no projeto é muito inferior ao necessário para a plena recomposição dos salários frente à inflação, eventual implementação em 4 (anos), como prevê o projeto original, terá por consequência a perpetuação e aprofundamento das perdas já acumuladas pela categoria.

O escalonamento em 2 (anos) manterá a absorção paulatina do projeto pelo Orçamento, com impacto diluído nos próximos exercícios. Mesmo com essa redução de prazo, o projeto ainda tem custo bastante ao inferior ao previsto para o PLC 28/2015 (PL 7920/2014).

3. Supressão do artigo 6º do Projeto de Lei, que prevê absorção da Vantagem instituída pela Lei nº 10.698/2003 e parcelas dela decorrentes:



rederação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

"Art. 6º A Vantagem Pecuniária Individual, instituída pela Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, e outras parcelas que tenham por origem a citada vantagem concedidas por decisão administrativa ou judicial, ainda que decorrente de sentença transitada ou não em julgado, incidentes sobre os cargos efetivos e em comissão de que trata esta Lei, ficam absorvidas a partir da implementação dos novos valores constantes dos Anexos I e III desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de redução de remuneração, provento ou pensão em consequência do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de parcela complementar, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira, da progressão ou da promoção, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das carreiras ou das remunerações previstas nesta Lei, bem como da implementação dos valores constantes dos Anexos I e III desta Lei."

Se mantido o artigo 6°, parcela expressiva da categoria terá de imediato suprimida e praticamente anulada parte do já reduzido reajuste previsto no projeto, particularmente todos aqueles que já têm reconhecida judicial e/ou administrativamente diferença salarial decorrente da Lei nº 10.698/2003, sem falar na supressão da própria vantagem pecuniária individual (VPI) por ela instituída. Prova disso é a "hipótese de redução da remuneração" expressamente reconhecida e prevista no parágrafo único.

Prejudicados também serão os demais servidores que do mesmo modo aguardam e/ou estão em vias de obter o reconhecimento dessa mesma diferença.

4. Remanejamento para a recomposição salarial do conjunto da categoria dos recursos previstos para aumento de Cargos em Comissão (CJs).

A categoria entende que deve ser prioridade absoluta neste momento o reajuste salarial para os Cargos Efetivos, isto é, para o conjunto dos servidores. Entende ainda como desproporcional o reajuste previsto no Projeto para os CJs, tanto pelo valor quanto pela forma (sem qualquer escalonamento, diferentemente do que se pretende para os Cargos Efetivos).

No entanto, sendo conhecida a posição do Supremo Tribunal Federal acerca do tema, a Fenajufe entende que esse ponto não deve se constituir em óbice ao avanço das negociações em relação aos outros pontos e ao reajuste salarial da categoria.

Conclusão

Além do apoio de Vossa Excelência para a negociação, acolhimento e votação do projeto com as melhorias acima descritas, a categoria requer também apoio para que o projeto tenha tratamento prioritário na pauta de votações, e possa ser apreciado rapidamente em regime de urgência pelo plenário da Câmara dos Deputados, já havendo requerimento com esse objeto pendente de apreciação.



Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União Fundada em 08.12.92

Por oportuno, anexa-se a este manifestação do STF em relação às modificações pretendidas pela categoria no projeto, na qual não se opõe às reivindicações de redução de prazo de implementação e supressão do artigo 6°.

Destaca-se que outras categorias do serviço público federal tiveram negociações com o governo entre o final de 2015 e o início de 2016 e receberam propostas superiores às inicialmente apresentadas, que atingiram o percentual de 27,9%. Já a proposta encaminhada em relação aos servidores do Judiciário Federal, de acordo com dados oficiais do governo e do STF, atingiu 23,5%, apesar de reconhecida publicamente a necessidade de um tratamento específico e de sofrer a categoria com o maior nível de perdas e defasagem salarial.

Desse modo, sendo conhecido o histórico recente de lutas dos servidores do Judiciário Federal por reposição salarial, contamos com o apoio de Vossa Excelência para que o PL 2648/2015 seja rapidamente aprovado com as melhorias defendidas pela categoria, que são plenamente viáveis e representam custo bastante inferior ao projeto anteriormente defendido pela categoria, como meio para um reajuste em condições dignas e para que a defasagem salarial atual não seja ainda mais aprofundada e acentuada. A Fenajufe conta com a valiosa contribuição de Vossa Excelência para o avanço e rápido desfecho da negociação com vistas ao atendimento da pauta da categoria e à efetivação da reposição salarial perseguida.

Assim, estando à inteira disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos ou providências, apresentamos nossas cordiais saudações.

Respeitosamente,

Brasília, 15 de fevereiro de 2016.

Adilson Rodengues Santos Coordenador Geral Cledo de Oliveira Vieira Coordenador Geral

Mara Weber Coordenadora Geral Maria Eugênia Lacerda
Coordenadora Jurídica e Parlamentar